ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1891/2019

Assunto: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS, CIGARROS E ASSEMELHADOS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM BARES, RESTAURANTES, CASAS DE DIVERSÃO E SIMILARES NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ".

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 22/03/2019 **Sanção:** 22/03/2019

LEI MUNICIPAL Nº. 1.891/2019 Em, 18 de março de 2019.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS E ASSEMELHADOS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM BARES, RESTAURANTES, CASAS DE DIVERSÃO E SIMILARES NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. Passa a ser obrigatória a fixação de cartazes informativos e ilustrativos referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados à crianças e adolescentes, em bares, restaurantes, casas de diversão e similares no âmbito da circunscrição do Município de São Miguel do Guaporé.

§ 1°. Os cartazes deverão ter o tamanho mínimo de 30x40 centímetros, indicando o número da presente lei e conter os seguintes dizeres:

> *"Vender, fornecer. servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, à criança ou adolescentes, bebidas alcoólica, cigarro e assemelhados ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência fisica ou psíquica, É CRIME.*

Pena - detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2°. Os Cartazes deverão ser afixados em lugares visíveis e de fácil leitura.

§ 3°. Ficam também sujeitos a esta Lei os bares localizados na Zona Rural do Município, bem como barracas, bares em eventos esportivos, culturais e religiosos.

§ 4°. Os cartazes serão disponibilizados pela Secretária de Ação Social do Município, mediante a apresentação de licenças, alvarás é taxas pagas, através da subvenção social destinadas aos jovens e adolescentes.

Art. 2º. A comunidade poderá, por meio de entidades representativas locais afins, formar parcerias para campanhas de divulgação, cujo objetivo seja o atendimento do disposto nesta lei.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 3°. Incumbe ao Executivo Municipal, por intermédio dos órgão competentes, a fiscalização dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, com o objetivo de assegurar a uniforme aplicação desta lei.

Art. 4°. Os estabelecimentos que não atenderem o disposto nesta Lei, sofrerão as seguintes penalidades, em ordem progressiva, por reincidência:

I - Multa de 100 UPF's;

II - Suspensão do alvará de localização e do exercício das atividades por trinta dias ,cumulado com multa de 150 UPF's;

III - Cancelamento definitivo do alvará de localização e funcionamento.

§ 1°. Os recurso oriundo do recolhimento das multas dispostas neste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2°. A aplicação das penalidades ora estabelecida não exime a Autoridade Administrativa da comunicação à Autoridade Policial e representação perante o Ministério Público de ato que considerar crime contra a columidade pública e aos direitos assegurados à criança e ao adolescente.

Art. 5°. Fica proibido o uso de *narguile* nas praças municipais ou em qualquer espaço publico, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé.

§ 1°. O descumprimento do comando deste artigo sujeita à apreensão definitiva dos dispositivos, os quais serão inutilizados (destruídos), na forma descrita no próprio auto de apreensão.

§ 2°. Se por ocasião da lavratura do auto de apreensão for identificado pessoa a presença de pessoa capaz, ser-lhe-á aplicado multa na ordem de 50 (cinquenta) UPF's.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após à sua edição, cabendo ao Executivo Municipal a regulamentação do necessário ao seu fiel cumprimento.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 18 de março de 2019.

APROVADO
EM 18/03/2019
Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSMG

22/03/2019
Marta Fachma

SANCIONADO
Em 22/03/2019
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234